Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação direta de seguro veicular via Dispensa Eletrônica (Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 001/2026
DATA: 22 de maio de 2024
INTERESSADO: Departamento de Compras e Licitações

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SEGURO DE VEÍCULO OFICIAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTES. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA SUSEP. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP. VIABILIDADE JURÍDICA.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do procedimento de Contratação Direta, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica nº 001/2026, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a cobertura de seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR.
O veículo a ser segurado é um I/CHEV TRACKER 12T A PR, ano 2025/2026, de cor prata, combustível álcool/gasolina, categoria oficial, com placa UBE6A74. A contratação prevê assistência técnica 24 horas, em todo território nacional.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), **o** Termo de Referência (TR) **e o** Despacho de Autorização emitido pela presidência da Casa de Leis.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Do Enquadramento Legal

A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras de valor inferior a R$ 50.000,00 (valor este atualizado anualmente por decreto, conforme o art. 182 da referida lei). O procedimento seguirá o rito da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e do **Decreto nº 11.462/2023**, garantindo a disputa eletrônica e a observância do princípio do menor preço.

3.2. Dos Requisitos das Proponentes

Conforme as fontes, o contrato de seguro possui particularidades legais:

- **Habilitação Técnica:** A empresa deve, obrigatoriamente, possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar, conforme o art. 757 do Código Civil.
- **Natureza Societária:** As seguradoras devem ser constituídas obrigatoriamente como sociedades anônimas**.**
- **Tratamento Favorecido (ME/EPP):** Não se aplica o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, pois pessoas jurídicas que exercem atividade de seguros privados não podem se beneficiar desse regime, além de microempresas e empresas de pequeno porte não possuírem a liquidez exigida pela SUSEP para tal operação.

3.3. Do Objeto e das Coberturas

O Termo de Referência especifica a necessidade de "Seguro Total"**,** abrangendo:

1. Roubo, furto, colisão, incêndio e fenômenos naturais.
2. **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)**: Danos materiais e corporais a terceiros (R$ 100.000,00 cada).
3. **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP)**: Morte e invalidez (R$ 10.000,00 por ocupante).
4. Assistência 24 horas sem limite de quilometragem, incluindo chaveiro, reboque e troca de pneus.

3.4. Da Vigência e Dotação Orçamentária

A vigência contratual será de **12 meses**, com início a partir das 24 horas da data de emissão da apólice. Existe previsão de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

A despesa encontra-se devidamente amparada pela dotação orçamentária do Legislativo para o exercício de 2026, sob a rubrica "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" (Fonte 1001).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas fontes analisadas, este parecer conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 001/2026. Recomenda-se:

1. A publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
2. A conferência rigorosa da regularidade da empresa vencedora junto à SUSEP na fase de habilitação.
3. A observância do prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega da apólice após a assinatura do contrato.

É o parecer.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO VIEIRA DA SILVA
Data: 26/01/2026 15:10:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO VIEIRA DA SILVA
Advogado – OAB/PR 59.608